

**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 178/06**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de empregos públicos para a execução do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nas condições da Lei Municipal nº 018/2006, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,  
SANCIONO A SEGUINTE,**

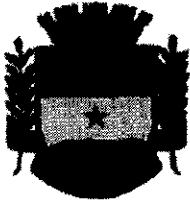
**L E I :**

**Art. 1º** - Ficam criados 99 (noventa e nove) empregos públicos, para a execução do SAMU 192, distribuídos da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) empregos de **Médico Plantonista – Regulador;**
- II - 20 (vinte) empregos de **Médico Plantonista – Intensivista;**
- III - 10 (dez) empregos de **Enfermeiros;**
- IV - 10 (dez) empregos de **Auxiliar de Enfermagem;**
- V - 12 (doze) empregos de **Telefonista;**
- VI - 20 (vinte) empregos de **Motorista;**
- VII - 04 (quatro) empregos de **Rádio-Operador;**
- VIII - 03 (três) empregos de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

**Art. 2º** - O **SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, instituído pelo Governo Federal, é um serviço que tem como finalidade prestar o socorro à população considerando nível pré-hospitalar na área de urgência e emergência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravio à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde. O SAMU 192 deve prestar o atendimento pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

**Art. 3º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento nesta Lei, vigorarão por prazo indeterminado podendo ser rescindidos, além das causas previstas na CLT, também nas seguintes hipóteses:



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V - extinção do incentivo financeiro enviado pelo Ministério da Saúde ao município de Apucarana para a execução do SAMU 192;
- VI - extinção do SAMU 192 por iniciativa do Governo Federal.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do Art. 477 da CLT.

**§ 2º** - A avaliação da eficiência nas funções do emprego público será aferido através de Processo de Desempenho, conforme dispuser o regulamento, sendo desencadeado, no mínimo, uma vez ao ano.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta Lei Complementar é a estabelecida no **ANEXO I**, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exclusivamente para os empregos de Médico Plantonista a jornada de trabalho será de no mínimo 18 (dezoito) horas semanais e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

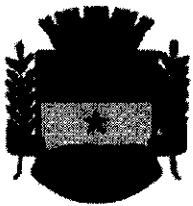
**Art. 5º** - Os valores salariais para os empregos públicos constantes no “caput” do Artigo 1º, estão discriminados no Anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar, encontram-se descritas no Anexo II.

**Art. 7º** - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Lei Complementar:

- I - Curso Superior Completo, registro no Órgão de Classe de sua jurisdição, 02 anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou serviço de atendimento pré-hospitalar público ou privado, para os empregos de **Médicos Plantonistas e Enfermeiro**;
- II - Ensino Médio ou equivalente completo, registro no Órgão de Classe de sua jurisdição, 02 anos de experiência na função, curso

*Vida sim, drogas não.*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

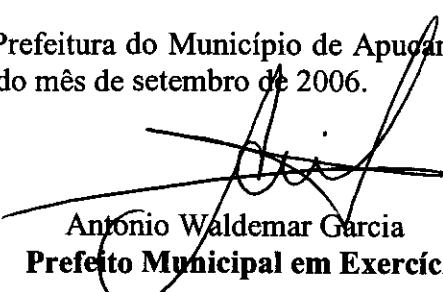
de formação em urgência/emergência de, no mínimo 20 (vinte) horas de duração, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem;

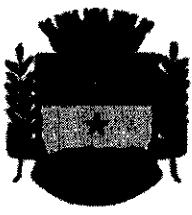
- III - Ensino Médio ou equivalente completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, 02 anos de experiência na função, para o emprego de **Motorista**;
- IV - Ensino Médio ou equivalente completo e Curso de Aperfeiçoamento e experiência em PABX e prática em computação comprovada para o emprego de **Telefonista**;
- V - Ensino Fundamental e comprovar aptidão em operar sistema de rádio comunicação para o emprego de **Rádio-Operador**.
- VI - Ensino Básico (alfabetizado) (1<sup>a</sup>. a 4<sup>a</sup>. Série) para o emprego de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações constantes dos Orçamentos do Município e repasses do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,  
aos 04 dias do mês de setembro de 2006.

  
Antônio Waldemar Garcia  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS DE EMPREGO PÚBLICO**

<b>EMPREGO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
Médico Plantonista – Regulador	18 horas	2.363,00
Médico Plantonista – Intensivista	18 horas	2.363,00
Enfermeiro	40 horas	2.135,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	706,56
Telefonista	36 horas	452,37
Motorista	44 horas	403,29
Rádio Operador	44 horas	452,37
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	372,69